

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

GJ DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.814.846/0001-69 pessoa jurídica de direito privado, situado na rua Q Quadra 38, lotes 12 casa 01, Parque Nova Friburgo B, Cidade Ocidental – GO na pessoa do seu representante social GLÁUCIA JANAÍNA DOS SANTOS CARDOSO, portadora do CPF nº 113.254.216-26, vêm, respeitosamente e tempestivamente, conforme lhe faculta a Lei n.º 14.133/2021 e o edital, interpor o presente **RECURSO** contra a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA do grupo 01 do presente certame, de conformidade com as razões a seguir expostas:

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 29/05/2024, da declaração de vencedor do certame em tela a empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA, via portal COMPRASGOV e no mesmo dia registrado nossa intenção de recursos no mesmo portal que começou a fluir no dia 31/05/2024, com o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 05/06/2024 às 00.00h;

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Na situação concreta, a parte recorrente manifestou intenção de recorrer em relação à decisão da autoridade que entendeu por vitoriosa a proposta da empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA, mesmo com os vícios insanáveis em sua documentação, e inexecuibilidade de sua proposta. Fato que, em tese, deveria implicar a imediata desclassificação da referida empresa, com a consequente exclusão do próprio certame, o que desde logo se requer.

Logo de início, importante dizer que a nova Lei de Licitações, Lei 14.133 de 01.º de abril de 2021, aplica-se plenamente ao caso concreto, especialmente porque o artigo 189 da referida deixa explícita a aplicabilidade nas hipóteses em que se faça referência ao regramento anterior da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, sob as luzes da nova legislação é que devem ser avaliados os pontos subsequentes.

E, sobre a nova legislação, consolidou o artigo 5.º uma ampla gama de princípios, alguns de origem constitucional (art. 37/CF) e todos há muito presentes no campo administrativo, especialmente quando dispõe que devem ser observados os “princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”, aplicando-se, ainda, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Isso significa que, presente vícios nos documentos, que geram uma atuação em desconformidade com o Edital, que, como visto, faz lei entre os envolvidos, a consequência, para manutenção da própria legalidade do procedimento, é a exclusão da empresa do certame, a fim de fazer cumprir as regras inerentes ao procedimento licitatório em questão. Aliás, consoante artigo 9.º da Lei de licitações, é

vedado ao Sr(a). Pregoeiro(a) admitir ou tolerar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, que estabeleçam preferências, distinções ou tratamento desigual entre os licitantes; portanto, qualquer tolerância quanto a erros ou omissões nas planilhas, nos cálculos ou na apresentação dos documentos deve ser visto com ressalvas, especialmente para não macular os objetivos do procedimento, que, consoante regra do artigo 11, II, da mesma Lei, tem por premissa básica “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Pelo exposto, a parte recorrente passa a pormenorizar os equívocos na proposta lançada pela empresa vencedora, solicitando, ao final, a rejeição da mesma, com a desclassificação e exclusão do procedimento, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que iremos expor a seguir:

A. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL

Diante a uma minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA foi constatado a ausência de vários documentos exigidos pelo edital. Vejamos abaixo segundo o edital, quais foram os documentos obrigatórios para o presente certame que tiveram sua entrega omitida.

A.1 Registro da empresa no Conselho Profissional

8.2.3.b Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico. (Resolução - RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

A empresa se absteve de apresentar documento para sanar tal obrigação.

A.2 Registro do responsável técnico no Conselho Profissional

8.2.3.c Registro do responsável técnico da licitante no respectivo Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. (Resolução - RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

A empresa se absteve de apresentar documento para sanar tal obrigação.

A.3 Alvará de funcionamento e Licença Sanitária

8.2.3.d Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal da sede da licitante,(art. 1º da Lei nº 3.978/2007 da CLDF), ou Termo Equivalente, dentro da validade.

A empresa se absteve de apresentar documento para sanar tal obrigação.

A.4 Comprovante de descarte

8.2.3.f Comprovante de descarte de embalagens (art. 15 da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009 – ANVISA).

A empresa se absteve de apresentar documento para sanar tal obrigação.

A.5 Relação de produtos com comprovação de registro no Ministério da Saúde

8.2.3.g Relação de produtos utilizados na execução do serviço, com a comprovação do registro dos mesmos no Ministério da Saúde.

A empresa se absteve de apresentar documento de registro no Ministério da Saúde para sanar tal obrigação. Se limitando a informar somente o fabricante Rogama e o composto Hipoclorito juntamente com sua proposta.

As exigências de qualificação técnica servem para afastar as contratações frustradas, que possam implicar em prejuízos para a Administração pública, motivo pelo qual os Tribunais Pátrios têm perfectibilizado o entendimento de que a habilitação técnica deve ser condicionada ao atendimento aos requisitos do edita, termos de referências e seus anexos e ao que disciplina a Lei das Licitações.

Não basta a simples apresentação de documentação equivalente, é necessário que a licitante comprove possuir expertise na execução e gerenciamento dos serviços relacionados no objeto do edital.

B. ATESTADO DE CAPACIDADE NÃO SATISFATÓRIO

O único arquivo enviado pela empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA para comprovar sua capacidade técnica não possui as informações necessárias para uma real comprovação de prestação do serviço de modo que possa satisfazer a legislação. São elas:

- Indicação de nota fiscal ou contrato para sua comprovação;
- Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que executou;
- As quantidades do serviço prestado.



 **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, por meio deste e para os devidos fins legais de direito, que a empresa Dex Desinsetizadora contratada e mais abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura de Manguairinha/PR CNPJ: 77774867000129
ENDEREÇO: Praça Francisco Assis Reis N° 1060 CENTRO
REPRESENTANTE LEGAL: Elidio Zimmermann de Moraes CPF: 214.272.169-91

CONTRATO

OBJETO: IMUNIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.
LOCAL: AVENIDA IGUAÇU, N° 384, CENTRO MANGUEIRINHA-PR CEP: 85540.000

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUAN GABRIEL EDLER PACHECO – EIRELI CREA: 71736
C.N.P.J: 34.786.607/0001-60
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JUAN GABRIEL EDLER PACHECO CREA: 5062496736/D

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. QUANTIDADE
	IMUNIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA	SERV. 1

Era o que tínhamos a atestar.


Teresinha A. Moraes
Secretaria de Educação de Manguairinha/PR

Teresinha Adriano Moraes Costa
Sec. de Educação
Decreto nº 009/2017 de 02/01/2017

Documento 1

As exigências de qualificação técnica servem para afastar as contratações frustradas, que possam implicar em prejuízos para a Administração pública, motivo pelo qual os Tribunais Pátrios têm perfectibilizado o entendimento de que a habilitação técnica deve ser condicionada ao atendimento aos requisitos do edital, termos de referências e seus anexos e ao que disciplina a Lei das Licitações.

Não basta a simples apresentação de atestado de capacidade técnica, é necessário que a licitante comprove possuir expertise na execução e gerenciamento dos serviços relacionados no objeto do edital.

C. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No caso da proposta vencedora houve violação da norma legal vigente bem como ao instrumento convocatório, em especial ao item 6.8, que diz “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado”. Diante dos valores minuciosamente orçados pela administração para elaboração de seu termo de referência, é cristalino afirmar que os valores ora pleiteados para o grupo 1 pela recorrida demonstram evidentes indícios de inexecuibilidade, colocando assim em risco a qualidade do processo e sua completa realização.

Os valores que compoem o termo de referencia são, conforme o edital no item 11.1 “O custo estimado total da contratação é de R\$327.944,00 (Trezentos e vinte e sete mil , novecentos e quarenta e quatro reais) conforme custos unitários apostos na tabela 1”. Demonstrando indício de inexecuibilidade valores abaixo de R\$163.972,00 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais).

34.786.607/0001-60 ME/EPP Aceita e habilitada	JUAN GABRIEL EDLER PA.	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 21.052.6000 -	
<p>Chat</p> <p>Proposta</p>				
Valor proposta (total) R\$ 323.480.0000	Valor ofertado (total) R\$ 21.052.6000	Valor negociado (total) -		
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica			
1 DESINSETIZAÇÃO / DES...	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	142140 R\$ 2.0300	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 0.0900 -
2 SERVIÇO ESPECIALIZAD...	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	60 R\$ 233.3300	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 54.0000 -
3 SERVIÇO ESPECIALIZAD...	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	60 R\$ 290.0000	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 54.0000 -
4 SERVIÇO ESPECIALIZAD...	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	20 R\$ 400.0000	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 89.0000 -

Documento 2

Para todo o grupo 1 o valor ofertado R\$21.052,60 (vinte e um mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos) que representa apenas 6,5% do valor total expresso no termo de referência. Portanto, extremamente abaixo de 50%. Importante ressaltar que, o valor praticado para o item 1 DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO de apenas R\$0,09 por metro quadrado. Ao fazer uma análise rápida podemos constatar que o valor para a execução deste item será de R\$12.792,60 para eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupíns formigas, mosquitos e outros insetos, aracnideos entre outros e ratos, nas unidades de saude, na zona urbana e rural.

Ao analisarmos o rendimento dos produtos das marcas mais recomendadas do mercado para a execução do serviço do item. Bem como as demais despesas diretas e indiretas é fácil verificar que o valor ofertado R\$0,09 por metro quadrado é comprovadamente inexequível.

Embora a empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA se absteve de informar quais produtos seriam utilizados para a execução do contrato, veremos a seguir para efeito de cálculo pelo menos 1 dos produtos mais usados no mercado para controle de aranhas, baratas, carrapatos, escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, percevejos-de-cama e pulgas; **Demand 2.5CS Syngenta** aplicado por pulverização.

Dose de DEMAND 2,5CS			
Alvos biológicos	Áreas internas (mL/10 L de água)	Áreas externas (mL/10 L de água)	Área de cobertura (10 L)
Escorpiões	300	300	200 m ²
Aranhas: aranha-marrom (<i>Loxosceles</i> sp.) e outras aranhas	300	300	200 m ²
Insetos voadores: mosquitos e moscas	100	200	200 m ²
Insetos rasteiros: baratas, formigas e pulgas	100	200	200 m ²
Percevejo-de-cama* (<i>bed bug</i>)	100	100	200 m ²
Carrapato-estrela e carrapato-do-cão**	50	50	200 m ²
Observação	Utilizar bico pulverizador leque		

Documento 3 “Demand 2.5CS Syngenta”

Vejamos, de acordo com o fabricante Syngenta, o produto Demand 2,5CS tem um rendimento de 200m² por cada mistura de 200ml de produto para cada 10.000ml de água. Resultando em um rendimento por frasco de 1 litro de produto em 10.000m² conforme indicado pela imagem do rótulo abaixo. Cada frasco de 1 L do produto tem um custo entre R\$190,00 até R\$353,00 variando conforme a negociação e estratégia comercial de cada empresa.

A quantidade solicitada para o item 1 foi de 142.140m². Para cobrir essa área seria necessário somente deste produto um total de 15 unidades de 1 litro. Com um custo médio para este produto de **R\$0,028/m²**.

Porém, a planilha de custos enviada pela empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA (Documento 4) traz a informação extremamente divergente no campo “Produtos e materiais” que informa o valor de R\$200,00 para a execução de todos os serviços que incluem a dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e limpeza de caixa de água. É cristalino que tal valor é incongruente, pois **somente para o serviço de dedetização o custo seria em torno de R\$0,028 por metro quadrado** perfazendo um custo total de **R\$3.979,92**. Se então somarmos os custos para descupinização, desratização e limpeza de caixa de água o valor seria extremamente maior.

Não precisamos ir adiante para demonstrar que o valor ofertado R\$0,09 está muito abaixo do custo do serviço, sem ao menos adentrar nos custos diretos de mão de obra, logística e impostos.

RELAÇÃO DE ITENS		
ITEM 1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO E ASSEMBLADOS. ELIMINAR E PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DE BARATAS, CUPINS FORMIGAS, MOSQUITOS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS ENTRE OUTROS E RATOS, UNIDADE DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL.	
ITEM 2	LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA CAPACIDADE DE 500 LITROS	
ITEM 3	LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA CAPACIDADE DE 1000 LITROS	
ITEM 4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 5.000 LITROS	
DESPESAS		
Descrição	Percentual (%)	VALOR (R\$)
Mão de obra/instalação/ manutenção	-	1.000,00
Encargos sociais	-	Sem custo
Tributos	-	500,00
Operacionais e adm.	-	100,00
Deslocamento	50KM	300,00
Despesas (diárias, manutenção)	-	300,00
Produtos e materiais	-	200,00
Outros	-	Sem custo
TOTAL DESPESAS		2.400,00
LUCRATIVIDADE		
Valor / 142.140,00 M²		R\$ 0,09
Valor total para ITEM 1		R\$ 12.792,60
Valor unitário para ITEM 2 – (60 UNIDADES)		R\$ 54,00
Valor total para ITEM 2		R\$ 3.240,00
Valor unitário para ITEM 3 – (60 UNIDADES)		R\$ 54,00
Valor total para ITEM 3		R\$ 3.240,00
Valor unitário para ITEM 4 – (20 UNIDADES)		R\$ 89,00
Valor total para ITEM 4		R\$ 1.780,00
	TOTAL DOS ITENS	R\$ 21.052,60
	DESPESAS	-2.400,00
	TOTAL DE LUCRO	R\$ 18.652,60

Documento 4

Outro fato que precisa de atenção, é quanto ao valor de despesa informado para “Tributos”, onde encontramos a informação do valor de tributos para todo o serviço o montante de apenas R\$500,00. Ora é nítido que tal valor não condiz com a realidade, pois uma empresa de prestação de serviços optante pelo Simples Nacional do Anexo IV possui tributação a partir de 4,5%, portanto o valor o valor de R\$500,00 deveria ser no mínimo R\$947,36.

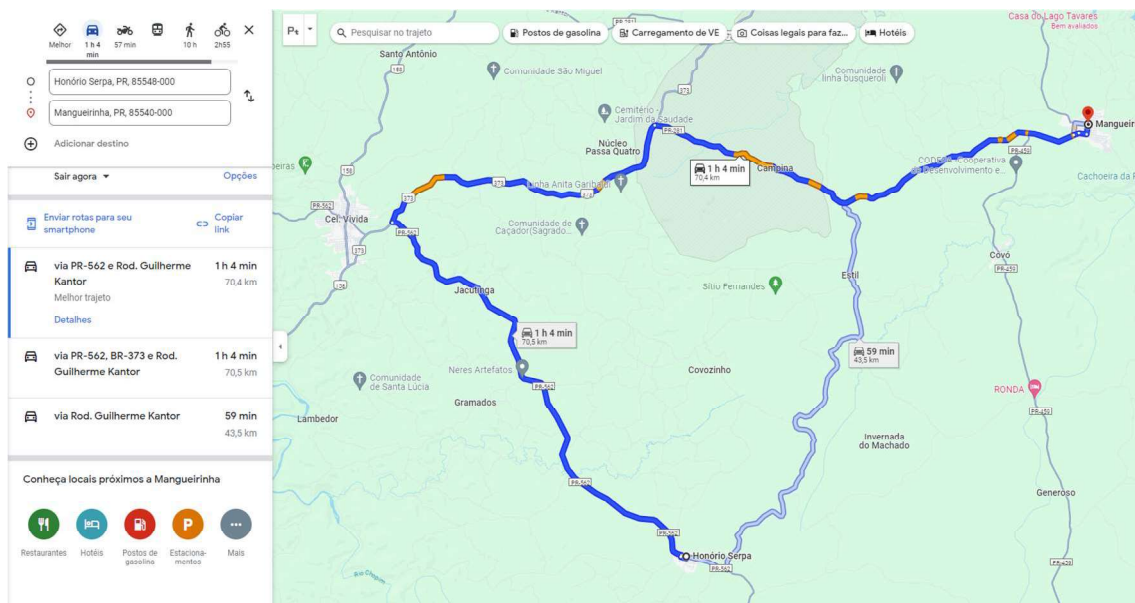
TABELAS SIMPLES NACIONAL - ANEXO IV

Referência

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª faixa - até 180.000,00	4,50	0,00
2ª faixa - de 180.000,01 até 360.000,00	9,00	8.100,00
3ª faixa - de 360.000,01 até 720.000,00	10,20	12.420,00
4ª faixa - de 720.000,01 até 1.800.000,00	14,00	39.780,00
5ª faixa - de 1.800.000,01 até 3.600.000,00	22,00	183.780,00
6ª faixa - de 3.600.000,01 até 4.800.000,00	33,00	828.000,00

Documento 5 (<https://www.contabeis.com.br/tabelas/simples/anexo4>)

Também avaliamos a informação referente ao deslocamento demonstrada na planilha de custos. Onde a despesa com deslocamento foi considerado 50km, informação que também não condiz com a verdade pois a empresa está situada em Mangueirinha Paraná, a uma distância de 70km do município de Honório Serpa.



Documento 6

Vale ressaltar que esse custo de deslocamento deverá ser multiplicado pelo total de aplicações (10 dez) durante todo o contrato. Portanto, o correto deve ser 70km x 2(viagem ida e volta) x 10 (aplicações), resultando em 1.400km. Valor muito maior do que o informado.

Os valores da tabela parecem considerar que a execução do serviço seriam de uma única vez, enquanto o contrato corresponde 5 anos de prestação de serviço, perfazendo um total de 10 aplicações.

Os fatos até aqui narrados pretendem trazer a luz de que todos os valores informados na planilha de custos não condizem com a realidade financeira, tributária e técnica, como também não tem o condão de garantir exequibilidade para a realização do serviço com a mínima qualidade para este órgão. Vale ressaltar que nem sempre o menor valor pode oferecer a melhor proposta.

3. DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos habilitatórios por parte da proposta da Empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA, requer a empresa GJ DEDETIZAÇÃO LTDA:

a) Que seja avaliado e respondido individualmente cada RAZÃO aqui apresentada, onde para aquela razão que esta honrada casa julgue improcedente que seja apresentada a respectiva justificativa, em especial, sem prejuízo as demais.

b) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da Empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA seja desclassificada devido a sua comprovada incapacidade para Habilitação Fiscal, Econômica e Técnica;

c) Que o certame seja retomado, examinando a documentação da empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital;

d) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

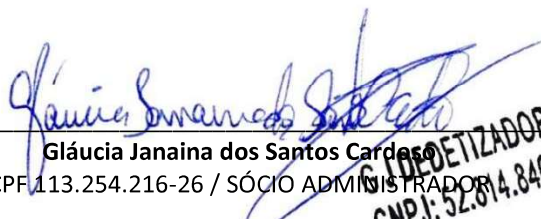


GJ DEDETIZAÇÃO LTDA
(61) 99816-1704 – CNPJ 52.814.846/0001-69

Confia a GJ DEDETIZAÇÃO LTDA, no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento

Cidade Ocidental, Goiás – 05 de junho de 2024


Gláucia Janaina dos Santos Cardes
CPF 113.254.216-26 / SÓCIO ADMINISTRADOR
GJ DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 52.814.846/0001-69